

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO RESOLUÇÃO № 644, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, do campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013487/2023-73;
- Parecer 109/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (1579944);
- Deliberação na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023 (1588935);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588937);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), do campus de Ji-Paraná.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 11/01/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1617220** e o código CRC **1EA7B0ED**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 644/2024/CONSEA, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE HIDROLOGIA E CLIMATOLOGIA (HIDROCLIM)

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da gestão, da organização, do funcionamento, das demandas de custo e da manutenção do Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus de Ji-Paraná.

Parágrafo único. A criação do HIDROCLIM está prevista no Projeto Pedagógico atual do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS

Art. 2º O HIDROCLIM atuará nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase em em coleta e monitoramento das variáveis hidrológicas em diferentes sistemas, extrapolação de séries hidrológicas e climáticas, regionalização de variáveis hidrológicas e climáticas, avaliação do impacto e gestão da alteração do uso do solo, avaliação de vazões extremas (secas e estiagens), regularização de vazão, avaliação de processos integrados como interceptação e evaporação, tudo isso direcionado ao contexto Amazônico, região de extrema importância no contexto considerado devido à magnitude dos serviços ambientais prestados e às constantes pressões antrópicas às quais esse ecossistema vem sendo submetido.

Parágrafo único. Tais estudos darão suporte às disciplinas de Hidrologia e Drenagem, Recursos Hídricos e Climatologia, bem como poderão fomentar o desenvolvimento de pesquisas que resultem em publicações na área, com avanços significativos de conhecimentos referentes à Hidrologia e ao Clima da região.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

- **Art. 3º** O HIDROCLIM foi criado com intuito principal de atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por acadêmicos(as), técnicos(as) e docentes do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como de dar suporte aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à UNIR, nos seguintes quesitos:
- I Análises e monitoramento de dados hidrológicos e climatológicos;
- II Promover o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico, para formação de profissionais aptos a utilizar as técnicas e métodos aplicáveis à hidrologia e climatologia.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

- **Art.** 4º A equipe do HIDROCLIM será integrada por um(a) docente coordenador(a), um(a) docente vice-coordenador(a), docentes pesquisadores(as), técnicos(as), discentes, estudantes bolsistas e voluntários(as) e alunos(as) de pós-graduação da UNIR.
- **Art. 5º** A coordenação e a vice-coordenação estará a cargo de docentes pertencentes ao DAEA-JP que atuem nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins.
- **Parágrafo único.** No impedimento e ausências eventuais do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deverá responder pelo mesmo.

- Art. 6º Ao(À) coordenador(a) e ao(à) vice-coordenador(a) compete:
- I Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;
- II Solicitar servidores, estagiários(as) e monitores(as), quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do HIDROCLIM;
- III Estabelecer e divulgar a agenda de atividades de interesse público realizadas pelo HIDROCLIM;
- IV Encaminhar à chefia do DAEA-JP a relação das necessidades de materiais de consumo interno;
- V Aplicar, quando cabíveis, penalidades previstas neste regulamento;
- VI Recrutar e selecionar acadêmicos(as) com interesse e aptidão nas áreas de atividades relacionadas ao trabalho no laboratório;
- VII Indicar e organizar atividades científicas ou de campo;
- VIII Designar atividades conforme a competência acadêmica de cada membro do laboratório;
- IX Reunir-se com os membros do laboratório quando necessário.
- Art. 7º Aos(às) técnicos(as) competem:
- I Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;
- II Auxiliar e orientar as atividades analíticas desenvolvidas no laboratório;
- III Comunicar à coordenação do laboratório as não-conformidades existentes que interfiram nas atividades laboratoriais;
- IV Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;
- V Manter o laboratório limpo e organizado;
- VI Produzir atividades científicas alinhadas aos objetivos do laboratório.
- Art. 8º Aos(às) discentes bolsistas, voluntários(as), estagiários(as) e demais usuários competem:
- I Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;
- II Realizar suas tarefas conforme seu plano de atividades apresentado no início de sua execução no laboratório;
- III Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;
- IV Manter o laboratório limpo e organizado.
- **Art. 9º** As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no HIDROCLIM devem ser comunicadas à coordenação do mesmo, com antecedência de 10 (dez) dias, pelo(a) docente ou técnico(a) responsável pela atividade, de forma que a atividade possa ser agendada e instruções possam ser repassadas.
- **Art. 10.** A todos(as) os(as) usuários(as), não será admitido desconhecimento de suas competências em suas atividades no laboratório.

Parágrafo único. Demais competências podem ser atribuídas individual ou coletivamente pela coordenação do laboratório, quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 11.** O horário regular de funcionamento do HIDROCLIM deverá ser prioritariamente conforme o mesmo horário de funcionamento do campus de Ji-Paraná.
- § 1º O acesso ao laboratório deverá ser sempre registrado no Caderno de Controle de Uso, onde constará a descrição das atividades realizadas pelo(a) usuário(a), data e período de uso.
- § 2º O Caderno de Controle de Uso estará disponível nas dependências do laboratório.
- **Art. 12.** A utilização das dependências do HIDROCLIM, bem como de equipamentos e de material de consumo, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, deverá ser solicitada via formulário (Anexo II), que deverá ser preenchido e encaminhado à coordenação com antecedência de 72h.

Parágrafo único. No ato da solicitação, o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o

tempo de utilização, ressaltando que os materiais de consumo ficarão a cargo do(a) usuário(a) ou, quando autorizado, seu uso por um responsável pelo laboratório.

- **Art. 13.** O usuário deverá ter conhecimento prévio sobre o manuseio dos instrumentos a sua disposição, e caso seja identificado algum defeito, deverá ser realizado o registro no formulário de ocorrências (Anexo III) imediatamente após a constatação.
- Art. 14. Quando um equipamento for danificado, o fato deverá ser comunicado à coordenação do laboratório.

Parágrafo único. Não será permitida a retirada de equipamentos do laboratório, salvo exceções previamente autorizadas pela coordenação do laboratório.

CAPÍTULO VI

DAS DEMANDAS DE CUSTO

- Art. 15. O espaço físico do HIDROCLIM está situado na UNIR, no campus de Ji-Paraná.
- Art. 16. Para o funcionamento do HIDROCLIM, serão necessárias despesas de custeio e de capital.
- **Art. 17.** Despesas de custeio são correspondentes à:
- I Material de consumo para a realização de ensaios e experimentos;
- II Manutenção e conservação de equipamentos;
- III Contratação de serviços;
- IV Despesas de diárias e passagens;
- V Material para divulgação;
- VI Tradução de trabalhos.
- Art. 18. Despesas de capital são correspondentes à:
- I Aquisição de equipamentos para realização de ensaios e experimentos;
- II Aquisição de mobiliário em geral;
- III Aquisição de coleções e material bibliográfico;
- IV Aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.
- **Art. 19.** As demandas do HIDROCLIM devem ficar a cargo do DAEA-JP, sendo previstas no plano de ação anual do campus.

Parágrafo único. A coordenação do HIDROCLIM poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

- **Art. 20.** Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores(as) vinculados(as) ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo HIDROCLIM.
- **Art. 21.** Todos os dados coletados ou produzidos por pesquisadores(as) vinculados(as) ao laboratório serão de acesso restrito até a publicação dos resultados, ou após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22.** As propostas de alteração deste regimento interno deverão ser encaminhadas para apreciação pelas instâncias competentes.
- **Art. 23.** Este regimento deverá estar disponível no laboratório.
- **Art. 24.** Os casos omissos neste regimento serão apreciados pela coordenação do laboratório, conforme for pertinente.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE USO LABORATÓRIO DE HIDROLOGIA E CLIMATOLOGIA (HIDROCLIM)

Docente responsável:					
Atividade:					
Finalidade: ()T.C.C)Outro.	()PIBIC/PIBIT	()PIBEC	(
Data de uso	Descrição da atividade realizada				
Acadêmicos Envolvidos:					
RA	Assinatura				
Eu, declaro estar ciente das normas dispostas no regimento interno deste laboratório, bem como as adversidades que ocorrerem são de minha total responsabilidade.					
		Ji-Paraná,	de		de
	Assinatura do(a) docente responsável				

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS LABORATÓRIO DE HIDROLOGIA E CLIMATOLOGIA (HIDROCLIM)

Àshmin do dia/,
Assinatura:
Àshmin do dia /,
Assinatura:
Àshmin do dia /,
Assinatura:
Àshmin do dia/,
Assinatura: